

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. de 05/05/2026**

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
<p>Orientações de preenchimento</p> <p>Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022 (“RCVM 81/22”), o presente boletim de voto a distância (“Boletim”) deverá ser preenchido, o qual somente será considerado válido, e os votos nele proferidos somente serão contabilizados como parte do quórum da Assembleia Geral, nos termos das normas aplicáveis, se observadas as seguintes condições: (i) todos os campos, necessariamente, deverão estar devidamente preenchidos; (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e (iii) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), sendo que todas as assinaturas devem ter reconhecimento de firma em tabelião público ou o documento deverá ser assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma. É imprescindível que os itens (i) e (ii) acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.</p>
<p>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</p> <p>Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher o Boletim disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no Boletim, observados os seguintes procedimentos: a) Envio do Boletim diretamente à Companhia Depois de preenchido o Boletim, os senhores acionistas deverão enviar, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, conforme informações abaixo, os seguintes documentos: (i) uma via do Boletim com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), sendo que todas as assinaturas devem ter reconhecimento de firma em Tabelião Público ou o documento deverá ser assinado digitalmente por meio de certificado digital; (ii) cópia dos seguintes documentos: • no caso de pessoas físicas: cópia simples ou autenticada (1) do documento de identidade com foto; e (2) se aplicável, cópia simples ou autenticada de instrumento de mandato, bem como documento de identidade com foto do representante; • no caso de pessoas jurídicas: cópia simples ou autenticada dos atos societários pertinentes (devidamente registrados no órgão competente) que comprovem a representação legal, incluindo (1) último estatuto social ou contrato social consolidado (e posteriores alterações não consolidadas, se aplicável); (2) documentos que comprovem a representação legal do acionista, incluindo instrumentos de mandato, se aplicável; e (3) documento de identidade com foto dos representantes legais; e • no caso de fundos de investimento: cópia simples ou autenticada dos atos societários pertinentes (devidamente registrados no órgão competente) que comprovem a representação legal, incluindo (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) último estatuto ou contrato social consolidado (e posteriores alterações não consolidadas, se aplicável) do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação, incluindo instrumentos de mandato, se aplicável; e (3) documento de identidade com foto dos representantes legais. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, CNH, Passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular. Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por tabelião público (ou equivalente) e ser traduzidos, sendo dispensado o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro, conforme aplicável. O Boletim, acompanhado da documentação acima indicada será considerado válido apenas se recebido pela Companhia até o dia 1º de maio de 2026, inclusive. Nos termos do artigo 46 da RCVM 81/22, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no Boletim, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos: (i) o recebimento do Boletim, bem como se o Boletim e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância. Conforme parágrafo único do artigo 46 da RCVM 81/22, o acionista pode retificar ou reenviar o Boletim ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado. Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicados acima. b) Envio por meio dos prestadores de serviço Os acionistas poderão transmitir instruções de preenchimento do Boletim para prestadores de serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim, observadas as regras por eles determinadas, desde que referidas instruções sejam recebidas até 1º de maio de 2026, inclusive, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço. • Acionistas com posição acionária em livro escritural: podem exercer o voto à distância por intermédio do escriturador, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. • Acionistas com</p>

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGE - CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. de 05/05/2026

posição acionária em instituição custodiante/corretora: deverão verificar os procedimentos para votar com a instituição custodiante da ação. • Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição (parte da posição custodiada nos livros do escriturador, e outra parte em custodiante, ou ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante): basta enviar a instrução de voto apenas para uma instituição, o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do acionista. • Acionistas com ações depositadas no depositário central: deverão enviar instrução de voto ao depositário central no qual as ações estejam depositadas. Os acionistas deverão entrar em contato com o escriturador, os respectivos agentes de custódia ou o respectivo depositário para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis. Serão desconsideradas quaisquer instruções de voto conflitantes em relação a uma mesma deliberação e que tenham sido emitidas por um mesmo acionista, considerado, para tanto, o seu número no CPF ou no CNPJ.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. A/C Departamento de Relações com Investidores E-mail: ri@cvc.com.br

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. Praia de Botafogo, 505, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 E-mail: escrituracao.acao@btgpactual.com Telefone: (11) 3383-1132 Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira, em horário comercial Pessoa para contato: Bruna Nogueira

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CVCB3]

1. Aprovar a dispensa, nos termos do artigo 39, §9º, do Estatuto Social da Companhia, da obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia em favor dos acionistas GJP Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Carbyne Travel Fundo de Investimento Financeiro, BRM Carbyne Voyage Fechado Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Apex Vessel Fundo de Investimento Multimercado, AM Latitude Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Propósito Previdência Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Responsabilidade Limitada, BRM Carbyne Jaguar Fundo de Investimento Financeiro em Ações, Fernando Antonio Kulnig Cinelli e suas respectivas afiliadas (“Acionistas Vinculados”), enquanto vinculados ao acordo de acionistas da Companhia e por ações que sejam adquiridas ou se tornem de titularidade dos Acionistas Vinculados durante a sua vigência, conforme detalhado na Proposta da Administração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CVCB3]

2. Eleger o Sr. Fernando Antonio Kulnig Cinelli como novo membro do Conselho de Administração da Companhia para completar o mandato vigente do referido órgão, conforme detalhado na Proposta da Administração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CVCB3]

3. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do conselho fiscal).

Sim Não Abster-se

Cidade : _____

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGE - CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. de 05/05/2026

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____